



CONTRATO Nº. 012/2026/SES-MT.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0087/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2023/78596

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EVENTOS EDUCACIONAIS, CURSOS E FORMATURAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) de Estado de Saúde, Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53. Residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: A empresa EMPORIO EVENTUAL LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 49.286.066/0001-89, localizada sito à Rua Presidente Prudente de Moraes (Lot. Morada do Sol), nº 32, sala A, Lote 03, Quadra 19, CEP: 78043-518, Bairro: Quilombo, Cuiabá – MT, Telefone (65) 3322-1664 e e-mail: daina@eventuallive.com.br, neste ato representado pela Sra. PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, portador do RG nº 6.831-8 SSP/PR e Cadastrado no CPF ****82.869-28.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº SES-PRO-2023/78596, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos educacionais, cursos e formaturas para atender a demanda da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 0087SES/2025; (b) o **Termo de Referência nº 011/2023/SUAESPMT/SESMT – 5ª RETIFICAÇÃO** (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 087/2025, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 1 – SERVIÇOS DE APOIO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECEPCIONISTA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇO DE RECEPTIVO DE EVENTOS. QUANDO SOLICITADA, DEVERÁ POSSUIR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE. ESTAR TRAJADA DEVIDAMENTE COM UNIFORME OU ROUPA CLÁSSICA. INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS.	DIÁRIA	15	R\$ 161,72	R\$ 2.425,80
2	SERVIÇO DE APOIO EM EVENTOS, GARÇOM, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO PELA CONTRATADA, SENDO, PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM SERVIR GRANDES EVENTOS, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE. INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES.	DIÁRIA	7	154,87	R\$ 1084,09
3	CERIMONIALISTA PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CERIMONIAL PÚBLICO E PRIVADO, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE TEXTO E ROTEIRO. CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS.	DIÁRIA	23	529,22	R\$ 12.172,06
4	MESTRE DE CERIMONIA, PARA APRESENTAÇÃO E LOCUÇÃO DE EVENTOS, ATOS, CERIMÔNIAS E SOLENIDADES, COM BOA DICÇÃO, DEVIDAMENTE TRAJADO COM UNIFORME CLÁSSICO, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE, INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS.	DIÁRIA	23	514,78	R\$ 11.839,94
5	SERVIÇO DE APOIO DE INTERPRETE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇO DE TRADUTOR / INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS EVENTOS. QUANDO SOLICITADA, DEVERÁ POSSUIR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ESTAR TRAJADA DEVIDAMENTE COM UNIFORME OU ROUPA CLÁSSICA. INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS.	DIÁRIA	5	180,75	R\$ 903,75
TOTAL					R\$ 28.425,64





LOTE 2 – SERVIÇOS CREDENCIAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PARA PÚBLICO DE ATÉ 600 PESSOAS, DEVIDAMENTE EQUIPADO, COM SISTEMA QUE POSSIBILITE IMPRIMIR AS ETIQUETAS PARA O CRACHÁ, BEM COMO IMPRIMIR OS NOMES NO CERTIFICADO, DEVERÁ ESTAR INCLUSO 01 SERVIDOR, NOBREAK E 3 IMPRESSORAS TÉRMICAS COM ETIQUETAS E RIBONN EM REDE TODOS INTERLIGADOS POR CABOS E SWITCH. INCLUSO 06 (SEIS) COLETORES ÓPTICOS DE DADOS QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS NA ENTRADA DO EVENTO E NAS SALAS/AUDITÓRIOS, PARA REGISTRAR O NÚMERO DE ACESSO. 01 TÉCNICO DO SISTEMA. DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICA CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIA	7	9.193,33	R\$ 64.353,31
TOTAL					R\$ 64.353,31

LOTE 3 – DECORAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE LOUNGES, COM CARACTERÍSTICAS DE SALAS DE VISITA E/OU SALA DE REUNIÃO E/OU GABINETE ETC. COMPREENDENDO A UTILIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO, TAIS COMO: 01 SOFÁ DE 3 LUGARES, 01 SOFÁ DE 2 LUGARES E/OU POLTRONAS, EM COURO OU TECIDO TIPO JAQUARD, 01 MESA DE CENTRO, 01 MESA DE CANTO, 01 TAPETE TIPO PERSA OU SISAL, 2MX3M, 01 PLANTA NATURAL EM CACHEPO DE MADEIRA OU VITRIFICADA, 01 MESA APARADOR PEQUENA EM MADEIRA OU VIDRO MEDINDO 1,5M..	DIÁRIA	10	617,77	R\$ 6.177,70
2	LOCAÇÃO DE PUFF REDONDO OU QUADRADO GRANDE, ESTOFADO E REVESTIDO EM CORVINO OU TECIDO, COR A DEFINIR, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR TRÊS OPÇÕES PARA APROVAÇÃO DO FISCAL DE EXECUÇÃO.	DIÁRIA	12	65,79	R\$ 789,48
3	LOCAÇÃO DE SOFÁ 2 LUGARES, ESTOFADO E REVESTIDO EM CORVINO OU TECIDO, COR A DEFINIR, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR TRÊS OPÇÕES PARA APROVAÇÃO DO FISCAL DE EXECUÇÃO.	DIÁRIA	12	80,94	R\$ 971,28
4	LOCAÇÃO DE SOFÁ 3 LUGARES, ESTOFADO E REVESTIDO EM CORVINO OU TECIDO, COR A DEFINIR, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR TRÊS OPÇÕES PARA APROVAÇÃO DO FISCAL DE EXECUÇÃO.	DIÁRIA	12	190,03	R\$ 2.280,36
5	LOCAÇÃO DE MESA DE REUNIÃO COM CADEIRAS PARA 10 PESSOAS, MESA REDONDA, RETANGULAR OU QUADRADA, EM MADEIRA MDF, TAMPO COM ESPESSURA APROXIMADA DE 28MM, BORDAS DE PVC ARREDONDADAS DE ALTA PRESSÃO, PÉS COM SAPATA REGULADORA DE NÍVEL, COR A DEFINIR, DIMENSÃO MÍNIMA: 2200X1100MMX7400MM.	DIÁRIA	8	63,89	R\$ 511,12
6	LOCAÇÃO DE MESA PARA AUDITÓRIO (2,20 X 0,80), MESA PRANCHÃO/PÉS ESCAMOTEÁVEIS, TAMPO DE MDF COM 50 MM DE ESPESSURA.	DIÁRIA	12	38,54	R\$ 462,48
7	LOCAÇÃO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO RÍGIDO NA COR BRANCA (CONJUNTO); CADEIRA: ALTURA - 74,0CM, ALTURA DO ASSENTO - 42,0CM, LARGURA - 53,0CM, PROFUNDIDADE - 54,0CM, ESTRUTURA EM PLÁSTICA - COR BRANCA; MESA: ALTURA - 72,0 CM, LARGURA - 70,0CM, COMPRIMENTO - 70,0CM - ESTRUTURA EM PLÁSTICO - MATERIAL BRANCO.	DIÁRIA	200	11,47	R\$ 2.294,00

[Assinatura manuscrita]





8	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA, LISA, NA COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE, TECIDO: 100% ALGODÃO, FORMATO REDONDO, COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 1,95M.	DIÁRIA	100	15,77	R\$ 1.577,00
9	LOCAÇÃO DE TOALHA DE MESA 2,20 X 3,0 METROS EM TECIDO DE OXFORD COM CORES DIVERSAS.	DIÁRIA	12	14,90	R\$ 178,80
10	LOCAÇÃO DE POLTRONA ESTOFADA. ESPALDAR ALTO, COR A DEFINIR. PARA TALK SHOW. OS MODELOS DEVEM SER APROVADOS PELO DEMANDANTE.	DIÁRIA	15	134,82	R\$ 2.022,30
11	LOCAÇÃO DE CADEIRA ESTILO TIFFANY OU NAPOLEÃO, COM ESTRUTURA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OU FERRO, RESISTENTE, MODELO SEM BRAÇO.	DIÁRIA	60	9,03	R\$ 541,80
12	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIETILENO, COR BRANCA, MATERIAL RESISTENTE, MODELO SEM BRAÇO.	DIÁRIA	300	3,79	R\$ 1.137,00
13	LOCAÇÃO DE TECIDO MALHA TENSIONADA, CORES DIVERSAS, PARA FORRAÇÕES VARIADAS E/OU DIVISÕES DE ESPAÇOS. M².	DIÁRIA	100	18,10	R\$ 1.810,00
14	LOCAÇÃO DE TAPETE DECORATIVO GRANDE, MEDINDO 3M X 2M.	DIÁRIA	12	154,19	R\$ 1.850,28
15	LOCAÇÃO DE TAPETE DECORATIVO PEQUENO, MEDINDO 2M X 1M.	DIÁRIA	12	64,82	R\$ 777,84
16	LOCAÇÃO DE MESA DE CENTRO REDONDA, MEDINDO 0,60 DIÂMETRO.	DIÁRIA	10	33,13	R\$ 331,30
17	LOCAÇÃO DE MESA DE CANTO, MEDINDO 60X60.	DIÁRIA	10	43,33	R\$ 433,30
18	LOCAÇÃO DE APARADOR/ASSINATÓRIO, MEDINDO 2M X 0,60M.	DIÁRIA	12	131,60	R\$ 1.579,20
19	LOCAÇÃO DE PASSADEIRA, TIPO CARPETE, COR A DEFINIR. M².	DIÁRIA	12	44,01	R\$ 528,12
TOTAL					R\$ 26.253,36

LOTE 5 – ORNAMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ARRANJO PARA PALCO COM FLORES NOBRES TROPICAL OU DE ÉPOCA, NATURAIS, EM FORMATO LEQUE OU CASCATA, MEDINDO 100 CM.	DIÁRIA	17	360,10	R\$ 6.121,70
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS, COM O OBJETIVO DE DECORAR SALAS, CORREDORES, MESAS DE AUTORIDADES E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO.	DIÁRIA	20	360,10	R\$ 7.202,00
3	LOCAÇÃO DE VASOS ORNAMENTAIS DE TAMANHOS VARIADOS PARA ÁREAS DE CIRCULAÇÃO.	DIÁRIA	17	210,18	R\$ 3.573,06
TOTAL					R\$ 16.896,76

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 135.929,07 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e sete centavos).**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.





4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, **tendo início em 16/02/2026 e término em 15/02/2027**, adstrito a existência de créditos orçamentários.

4.1.1 O serviço a ser contratado é contínuo considerando a necessidade de atendimento de demanda de cursos, sendo essa a opção mais vantajosa de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 11/2023.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **60 (sessenta) meses**, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso

4.2.1 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que os ganhos econômicos através da redução de custos processuais e, se tratando de fornecimento de natureza continuada, há a possibilidade de prorrogação contratual. Além disso, a continuidade contratual proporcionará a confiabilidade quanto a capacidade de entrega dos quantitativos demandados, pois vários contratos poderão ser executados ao mesmo tempo. Outro aspecto importante é que a prorrogação estaria condicionada ao atesto de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao órgão/entidade contratante a conclusão acerca da vantajosidade da prorrogação contratual, observando a sua realidade.

4.3 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a **cada 12 (doze) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.4 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.5 A(s) prorrogação (ões) do (s) prazo (s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de execução:

5.1.1 O prazo de início das atividades pertinente ao objeto do contrato deverá ser na hora, dia e locais previamente designados pela ESP/MT, a partir da assinatura do Contrato ou da Nota





de Empenho/Ordem de Serviço quando esta substituir o Contrato. As Ordens de Serviços serão emitidas nos seguintes prazos:

5.1.1.1 Lotes I A VII, IX E X, no prazo de 05 dias úteis antes da realização do evento;

5.1.1.2 Lote VIII, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.

5.1.2 Os serviços serão prestados em hora, dia e locais previamente designados pela ESP/MT, constante na referida Ordem de Serviço;

5.1.3 Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas da realização do evento;

5.1.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de execução:

5.2.1 A execução os serviços, objeto desse Contrato poderá ser demandados exclusivamente nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso (os eventos/cursos são pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB-MT) atendendo demanda de prioridade nas regiões de saúde), Cuiabá e Várzea Grande, excluindo o Lote destinado a Locação de Espaço – lote 07(anexo Demanda em Lotes), que está contemplada na adesão da SES na Ata da Seplag N.009/2024/SEPLAG, porém os demais itens da Ata da SEPLAG foram disponibilizados saldos insuficientes para atender a demanda da ESPMT (SES-CAP-2025/473144), tendo em vista os quantitativos previstos, a Distribuição do Quantitativo x Eventos/cursos – PDI 2023-2026 e 2027-2031(anexo ao processo).

5.3 A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser demandada exclusivamente nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso, bem como nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, em consonância com os eventos e cursos pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB-MT), observadas as prioridades estabelecidas nas respectivas regiões de saúde. Cumpre destacar que o Lote 07, referente à Locação de Espaço, encontra-se contemplado na adesão da Secretaria de Estado de Saúde – SES à Ata de Registro de Preços nº 009/2024/SEPLAG, razão pela qual não integra a presente contratação. Ocorre que, para os demais itens constantes da referida Ata, os saldos disponibilizados revelaram-se insuficientes para o atendimento da demanda da Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso – ESPMT (Processo nº SES-CAP-2025/473144), tendo em vista os quantitativos previamente estimados. Dessa forma, a presente contratação justifica-se como medida necessária à execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2023-2026 e 2027-2031.

5.4 Forma de execução:

5.4.1 Ser pessoa jurídica que explore o ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar.



5.4.2 Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos.

5.4.3 Fornecimento de apoio logístico, compreendendo: disponibilização de profissionais técnicos para suporte durante os eventos, em caráter não exclusivo, conforme demanda apresentada no evento, sem dedicação exclusiva de jornada, locação de equipamento, palco, mobiliário, espaço físico, som e imagem, tenda, etc.

5.4.3.1 Inscrição e credenciamento dos participantes do evento;

5.4.3.2 Limpeza e conservação de todas as áreas a serem utilizadas;

5.4.3.3 Montagem e desmontagem de toda a estrutura utilizada;

5.4.3.4 Fornecimento de alimentação (coffee break, almoço, jantar e brunch);

5.4.3.5 Confeção de brindes, tais como: botons, eco-bags, canetas e pastas personalizadas e crachás para os participantes;

5.4.3.6 Realizar o transporte de alunos, professores e/ou palestrantes em veículo apropriado, devidamente revisado e documentação necessária;

5.4.3.7 Possuir autorização necessária para a prestação de serviços de eventos;

5.4.3.8 A prestação dos serviços acontecerá de forma parcelada, de acordo com a demanda da ESP/MT;

5.4.3.9 Executar os serviços conforme especificações neste Estudo Técnico Preliminar, com a disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade específicas para cada lote deste ETP;

5.4.3.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.4.3.11 Fornecer aos empregados uniformes, crachá e equipamentos de proteção individual – EPI's, quando for o caso;

5.4.3.12 Apresentar, quando solicitado, relação nominal dos empregados que executarão o serviço.

5.4.3.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica do objeto deste ETP;

5.4.3.14 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato equipamentos e/ou produtos objetos desse contrato;

5.4.4 Materiais a Serem Disponibilizados:

5.4.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.5 Requisitos da Contratação:



5.4.5.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

5.4.5.2 O objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica pela possível continuidade dos cursos nos anos seguintes. Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

5.4.5.3 Objetivando assegurar a qualidade desejada pela ESP/MT, na contratação aqui tratada, a empresa Contratada, deverá preencher os seguintes requisitos:

5.4.5.3.1 Ser pessoa jurídica que explore o ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar;

5.4.5.3.2 Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos;

5.4.5.3.3 Fornecimento de apoio logístico, compreendendo: disponibilização de profissionais técnicos para suporte durante os eventos, em caráter não exclusivo, conforme demanda apresentada no evento, sem dedicação exclusiva de jornada, locação de equipamento, palco, mobiliário, espaço físico, som e imagem, tenda, etc.;

5.4.5.3.3.1 Inscrição e credenciamento dos participantes do evento;

5.4.5.3.3.2 Limpeza e conservação de todas as áreas a serem utilizadas;

5.4.5.3.3.3 Montagem e desmontagem de toda a estrutura utilizada;

5.4.5.3.3.4 Fornecimento de alimentação (coffee break, almoço, jantar e brunch);

5.4.5.3.3.5 Confeção de brindes, tais como: botons, eco-bags, canetas e pastas personalizadas e crachás para os participantes;

5.4.5.3.3.6 Realizar o transporte de alunos, professores e/ou palestrantes em veículo apropriado, devidamente revisado e documentação necessária;

5.4.5.3.3.7 Possuir autorização necessária para a prestação de serviços de eventos;

5.4.5.3.3.8 A prestação dos serviços acontecerá de forma parcelada, de acordo com a demanda da ESP/MT;

5.4.5.3.3.9 Executar os serviços conforme especificações neste Contrato, com a disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade específicas para cada lote deste ETP;

5.4.5.3.3.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.4.5.3.3.11 Fornecer aos empregados uniformes, crachá e equipamentos de proteção individual – EPI's, quando for o caso;

5.4.5.3.3.12 Apresentar, quando solicitado, relação nominal dos empregados que executarão o serviço;





5.4.5.3.3.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica do objeto deste ETP;

5.4.5.3.3.14 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato equipamentos e/ou produtos objetos desse contrato;

5.4.5.4 Dos Recursos Humanos:

5.4.5.4.1 Todos os profissionais contratados deverão observar o seguinte protocolo: agir com presteza, polidez, cortesia e serem ágeis sob qualquer circunstância; apresentar-se uniformizados, com roupa clássica, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino) e possuir experiência satisfatória em eventos de mesmo porte, comprovada à época da prestação do serviço.

5.4.5.4.2 Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades, prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPI's pela equipe, quando a atividade os solicitar (nos casos, por exemplo, de manipulação de produtos de limpeza e cabos energizados).

5.4.5.4.3 Serviços distintos, a serem executados de forma concomitante, deverão ser executados por diferentes profissionais, sob pena do não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional. Nesse caso será feito o pagamento pela atribuição de menor custo, sem prejuízo das sanções cabíveis pela não apresentação do profissional que desempenharia o serviço previsto.

5.4.5.4.4 A Contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível, imediatamente à notificação.

5.4.5.4.5 Caberá à Contratada o cumprimento de toda a legislação trabalhista no que se refere aos profissionais contratados para a prestação do objeto, em especial às relativas à jornada diária máxima de trabalho e o tempo de descanso sem comprometer a prestação dos serviços.

5.4.5.4.6 Poderá ser estabelecido pagamento de fração de diária pela execução de determinado serviço, de modo que para serviço executado em até 04 (quatro) horas será paga meia diária e acima disso será paga diária integral, nos casos de diária de 08 (oito) horas.

5.4.5.4.7 Se a diária for de 06 (seis) horas, será paga meia diária para execução de serviço em até 03 (três) horas.

5.4.5.4.8 Serviço de cerimonial para apoio de evento e atividades de elaboração de roteiro (script), realização de abertura e encerramento, preparação de mesas, apresentação de autoridades, orientação aos palestrantes e ao público, auxílio no esclarecimento de questionamentos sobre o evento, dentre outras atividades relacionadas.





5.4.5.4.9 O serviço deve ser executado por profissional com experiência em cerimonial, com características pessoais, com boa dicção, dinamismo e simpatia e estar devidamente uniformizado com roupa e sapato social.

5.4.5.4.10 Serviços de Mestre de Cerimônias deverá ser realizado por profissional com experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na realização de serviços de apresentação de eventos, sujeito a apresentação de currículo à prévia avaliação pela Contratante. O profissional deverá possuir desenvoltura e experiência para a apresentação de eventos, com conhecimento de normas do Cerimonial Público, atentando-se para a aparência, discrição e sobriedade, postura correta, bem como trajar roupas bem talhadas e discretas.

5.4.5.4.11 Os profissionais envolvidos no manuseio dos alimentos deverão estar devidamente paramentados com touca, luvas, máscaras e aventais.

5.4.5.4.12 Sempre que formalmente solicitado pela Contratante, a Contratada deverá apresentar lista tríplice contendo nomes e currículos dos profissionais relacionados para Mestre de Cerimônias, Cerimonialista e Intérpretes.

5.4.5.4.13 Disponibilização de Recepcionistas, conforme demanda de evento, sem dedicação exclusiva de jornada, para apoio nas atividades dos eventos.

5.4.5.4.13.1 Os serviços a serem desempenhados pelas recepcionistas serão, dentre outros: atendimento às solicitações de palestrantes e conferencistas; prestação de informações; montagem e distribuição de materiais e orientação quanto à utilização dos equipamentos de informática instalados.

5.4.5.4.14 Serviços de tradução e interpretação de libras:

5.4.5.4.14.1 Serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em aulas, palestras, conferências ou eventos similares, virtuais e/ou presenciais. O profissional deverá sinalizar com clareza e fidelidade o conteúdo da mensagem, ser expressivo, conseguir contextualizar a mensagem ao passar da estrutura de uma língua para outra, sem perder a sua essência, viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS, mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, respeitando rigorosamente o sigilo profissional, de acordo com o código de ética da profissão.

5.4.5.4.14.2 A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei nº12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

5.4.5.4.14.3 Deverão ser observados, na proposta, os valores atuais de referência previstos pelo Sindicato Nacional dos Tradutores – SINTRA.

5.4.5.4.14.4 Consideram-se idiomas básicos, para fins desta licitação, o inglês, o espanhol, o francês, o chinês e o alemão.





5.4.5.4.14.5 Considerando que a legislação determina que o trabalho de tradução e interpretação superior a uma hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento com, no mínimo dois profissionais, o custo deste item será para dois profissionais com carga de trabalho de duas horas para cada profissional.

5.4.5.4.15 Os profissionais indicados para prestarem os serviços de segurança deverão apresentar documentação comprobatória de que estão habilitados para exercerem as atividades de acordo com regulamentação da Polícia Federal.

5.4.5.4.16 Os serviços de garçom e copeiragem deverão ser prestados por profissionais com experiência e prepara para a função, devidamente uniformizados, quando não forem utilizados restaurantes.

5.4.5.4.17 Os serviços deverão considerar o acompanhamento por *staff* de apoio pertinente à correta condução do serviço, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

5.4.5.4.18 Na proposta de preços, o valor da diária de 08 (oito) horas deve considerar um intervalo de 01 (uma) hora adicional, período esse destinado ao almoço, além de despesas com uniforme, transporte e alimentação dos profissionais prestadores dos serviços contratados.

5.4.6 Do Mobiliário, Equipamentos e Demais itens:

5.4.6.1 Os equipamentos, materiais e mobiliário, locados ou disponibilizados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, operacionalização e substituição, caso necessário, não podendo apresentar: arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado; vidros trincados ou quebrados; marcas de ferrugem ou revestimentos descascados; instabilidades; estruturas descoladas ou quebradas ou qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança dos usuários.

5.4.6.2 Para os equipamentos de comunicação, durante todo o período do evento, serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com provedor, instalações e ativação de pontos para conexão com a internet.

5.4.6.3 Todos os itens que compõem esse serviço deverão ser instalados e estar em perfeito funcionamento no dia anterior à realização do evento, utilizando-se do horário comercial e, em casos excepcionais, poderá exceder 02 (duas) horas após o período de execução e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

5.4.6.4 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário e compatível com os equipamentos de informática (tonner e/ou cartuchos, papel, etc.) e com a voltagem do local do evento, responsabilizando-se pela ininterrupção de sua utilização.

5.4.6.5 Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores.



5.4.6.6 No caso de montagem de estandes, estruturas e instalações elétricas, o CONTRATADO deverá registrar a (s) respectiva (s) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (s) no órgão competente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

5.4.6.7 Todos os espaços locados deverão ter sistema de refrigeração com capacidade para manter uma temperatura agradável, considerando o número de pessoas quantificadas em cada recinto.

5.4.6.8 Os veículos locados deverão ser seminovos, com até dois anos de uso, compreendendo que veículos com menor quilometragem requisitam menos manutenções corretivas consequentemente oferecem maior segurança aos passageiros.

5.4.7 Alimentação e Bebidas:

5.4.7.1 A CONTRATANTE providenciará a alocação de equipes de empregados, bem como disponibilizará todo o material necessário para a realização dos serviços de alimentação, tais como: mesas, toalhas, copos, talheres, louças, pratarias, balde de gelo, bandejas, réchauds, copos de vidro, xícaras, açúcar, adoçante e demais materiais necessários à prestação dos serviços; materiais de serviço e limpeza, tais como: guardanapos, gelo, caixa térmica, fornos, fogões, fritadeiras entre outros, com os custos inclusos nos preços;

5.4.7.2 Quando autorizada a utilização de descartáveis, estes deverão ser de ótima qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.4.7.3 Nos serviços de almoço e/ou jantar, organizado por empresa de buffet de reconhecida capacidade, a CONTRATADA deverá submeter para apreciação e escolha da CONTRATANTE pelo menos 03 (três) cardápios, assinados por representante da empresa, com antecedência de 01 (um) dia para eventos de pequeno porte e de 03 (três) dias para os demais.

5.4.7.4 Eventos de pequeno porte são as atividades planejadas para determinado período e local, reunindo até 30 (trinta) pessoas.

5.4.7.5 O preço unitário dos itens que compõem este item não deverá variar em função do número de unidades contratadas.

5.4.7.6 As refeições devem ser preparadas dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

5.4.7.7 Toda a alimentação deverá estar de acordo com o Guia de Alimentação Saudável e com a Portaria nº1.274, de 07 de julho de 2016.

5.4.7.8 Os eventos realizados nas dependências dos órgãos/entidades ou fora delas deverão contar com a presença de pelo menos um responsável da CONTRATADA, que ficará responsável pelo planejamento e coordenação.

5.4.7.9 Por autorização expressa da CONTRATANTE esse profissional poderá ser dispensado.



5.4.7.10 Em todos os preços devem ser incluídos os serviços de copeiragem e garçom, quando necessário.

5.4.7.11 Os descartáveis deverão ser adequados a cada produto utilizado, sendo obrigatória a utilização de embalagens térmicas.

5.4.7.12 Os produtos solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno).

5.4.7.13 As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados de ambiente apropriado para conservação.

5.4.7.14 O cardápio será definido em reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, podendo ser alterado de acordo com o evento ou solicitação da CONTRATANTE.

5.4.7.15 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato os documentos conforme Edital.

5.4.7.16 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que se trata de objeto fundamental para a organização dos frequentes eventos institucionais sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual, manutenção da eficiência contratual e facilidade na gestão e fiscalização do contrato.

5.4.7.17 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que o serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual, manutenção da eficiência contratual e facilidade na gestão e fiscalização do contrato.

5.4.8 Do Prazo e Horário:

5.4.8.1 O prazo de início das atividades pertinentes ao objeto do contrato deverá ser na hora, dia e locais previamente designados pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, quando esta substituir o Contrato. Deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo à contratada prestar os serviços, disponibilizando no local estabelecido todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços.

5.4.8.2 Os equipamentos/produtos deverão estar no local indicado com antecedência mínima de 02 (duas) horas da realização do evento.

5.4.8.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE justificativa por escrito indicando o prazo necessário para execução do serviço, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.4.8.4 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

5.4.8.4.1 Lotes I A VII, IX E X, no prazo de 05 dias úteis antes da realização do evento;

5.4.8.4.2 Lote VIII, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.



5.4.9 Requisitos Técnicos da Contratação:

5.4.9.1 Para a correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

5.4.9.1.1 O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado ou regulamentado pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

5.4.9.2 A exigência desses requisitos é para que a licitante comprove aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste estudo.

5.4.10 Requisitos de sustentabilidade:

5.4.10.1 Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

5.4.10.1.1 Economia de energia

5.4.10.1.2 Economia em materiais plásticos descartáveis

5.4.10.1.3 Economia de água, e

5.4.10.1.4 Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionadores de ar, dentre outros semelhantes.

5.4.11 O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- À observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- Ao emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

5.4.12 Como solução para possíveis impactos ambientais, sugere-se:

- Escolha de locais de fácil acesso por transporte público;
- Uso de energia renovável;
- Redução do uso de materiais recicláveis;
- Implementação de estratégias de reciclagem e compostagem;
- O apoio a projetos de compensação de carbono, e





- Conscientizar os participantes sobre a importância da sustentabilidade e incentivá-los a adotar práticas eco-friendly durante o evento.

5.4.13 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.13.1 O desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas, conforme o art. 5º e art. 11, IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, torna-se necessário que a contratação observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens (materiais e equipamentos) para a consecução do objeto contratado, contidas na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010, Lei nº12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/2012 e legislação correlatas.

5.4.13.2 A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os materiais apresentem na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de:

5.4.13.3 Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local.

5.4.13.4 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

5.4.13.5 Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal), seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ao obedecer às seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

5.4.13.6 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- c) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços e fornecimentos dos materiais deste estudo.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento.

6.3 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

6.3.1 O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

6.3.2 Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade





da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

6.3.3 Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

6.3.4 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.3.5 Não será autorizada a emissão na Nota Fiscal/Fatura, enquanto houverem pendências identificadas em prontuários de pacientes ou quaisquer documentos médicos da Unidade Hospitalar relacionados aos atendimentos realizados pelos profissionais da CONTRATADA, a fim de evitar prejuízos no faturamento hospitalar da Unidade.

6.3.6 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.7 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3.8 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.4 RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.4.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.4.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.4.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.4.1.3 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.



6.4.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

8 CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Não haverá pagamento antecipado.

8.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento não superior a 30(trinta) dias.

8.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

8.5 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

8.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

8.6.1.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

8.6.1.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

8.6.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

8.6.1.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.6.1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

8.6.2 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

8.6.3 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 15 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

8.6.4 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

8.6.5 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

8.6.6 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

8.6.7 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

8.6.8 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.



8.6.9 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

8.6.10 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

8.6.11 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

8.7 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9 CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste, resultando em preclusão de eventuais parcelas pretéritas ao pedido.

9.2 Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

9.4 Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.11 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da lei nº 14.133/2021.

9.12 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II alínea “d”, da lei nº 14.133/2021.

9.13 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.14 Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 21601;
- Ação (PAOE): 2521 - Gestão dos processos educacionais da Escola de Saúde Pública de Mato Grosso (ESP-MT);



- Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90;
- Elemento de Despesa: 39;
- Fonte de Recurso: 1.500.1002 e 1.600.0000/2.600.0000.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREPOSTO

11.1 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.1.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a contratante.

11.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 São atribuições do Preposto, dentre outras:

11.5.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

11.5.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

11.5.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

11.5.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

11.5.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

11.5.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.





11.5.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

11.5.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

11.5.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

11.5.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

11.5.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

11.5.12 Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

11.5.12.1 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Emitir ordem de fornecimento/empenho estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.3 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

12.5 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.6 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

12.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.





12.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

12.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

13.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 13.1.

13.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.3 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.4 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

13.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.





13.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

13.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

13.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.10 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

13.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

13.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

13.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado





adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.14.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

13.14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

13.17 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

13.18 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

14.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.





14.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1.1 A Contratada poderá subcontratar parte da execução do objeto, no limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato.

15.1.2 A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Contratante, mediante solicitação formal da Contratada.

15.1.3 É vedada a subcontratação da totalidade do objeto.

15.1.4 O Contratado permanecerá como responsável integral pela execução do objeto do Contrato perante o Contratante, responsabilizando-se por todas as obrigações e encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da subcontratação.

15.2 Em nenhuma hipótese, a subcontratação eximirá a Contratada de suas responsabilidades perante a Administração, sendo o ato de autorização da subcontratação meramente a anuência da Administração ao Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial do contrato.

16.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.



16.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância assegurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

16.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

16.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

16.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;

16.3.3 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

16.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR;

16.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

16.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

16.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.10 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

16.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.11.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

16.11.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

16.12 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.16 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

16.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

16.22 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



16.22.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.22.1.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.22.1.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

16.22.1.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.23 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.24 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.25 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

16.27 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

17.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.





17.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

17.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

17.7 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

17.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

17.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

17.8 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

17.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

17.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

17.8.3 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contratos previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver;

17.8.4 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

17.8.5 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

17.8.6 Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;



17.8.7 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

17.8.8 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

17.8.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados:

17.8.10 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

17.8.11 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.9 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

17.10 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

17.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.12 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

17.13 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.14 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

17.15 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRACÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

18.2.2 Multa:

18.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

18.2.2.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

18.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

18.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

18.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

18.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

18.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

18.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

18.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

18.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



18.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.2.3.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

18.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.6.4 os danos que dela provierem para o contratante;

18.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





18.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

18.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

18.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

18.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.





19.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

20.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

20.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.6.3 Indenizações e multas.

20.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).





20.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO DE PETIÇÃO

22.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

24.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo Apêndice V do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

24.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

24.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





24.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NULIDADE DO CONTRATO

25.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

26.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.





28.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 01 (uma) via para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2025.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

PRISCILA CONSANI

DAS MERCES

OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Dados: 2026.02.16 17:22:12 -04'00'

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

Emporio Eventual LTDA

Testemunhas:

Carolina Carvalho de Amorim
SES 333246

DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA
SES 357296





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

Emporio Eventual LTDA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2025

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2026.02.16 17:22:36 -04'00'

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA
Emporio Eventual LTDA

